



Cristianismo, sociedade brasileira e violência doméstica: faces desfiguradas e gritos de socorro na atualidade

*Christianity, the Brazilian society and domestic violence:
disfigured faces and cries for help in the present days*

DONIZETE JOSÉ XAVIER^a

CLAUDIO ANTONIO DELFINO^b

JERUSA LISBOA PACHECO REIS^c

Resumo

É notório em nossos dias o sofrimento do povo brasileiro, juntamente de toda a humanidade. Neste momento da história, todos são assolados com os dramas da Pandemia do novo Coronavírus. O silêncio angustiante e vazio rompido pelo choro e pelas lágrimas de poucos familiares sepultando seus mortos, milhares de famílias enlutadas pela morte de seus entes queridos, o sistema de saúde que nem sempre consegue atender às necessidades, principalmente as dos mais vulneráveis, a necessidade do isolamento social, e ainda, as consequências destes tempos pandêmicos que vão se afluando, tais como o desemprego, a fome, a perda da esperança em dias melhores, são algumas marcas do sofrimento de muitos de nossos irmãos Brasil afora. Não bastasse isso, vai crescendo de maneira grave e vertiginosa, em meio a esse triste cenário, a violência doméstica. Tal fenômeno tem desfigurado o rosto de muitas crianças, adolescentes e mulheres, provocando gritos de socorro, provenientes de muitos lares anônimos, gritos que não podem cair no

^a Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP), São Paulo, SP, Brasil. Doutor em Teologia Fundamental, e-mail: djxavier@pucsp.br

^b Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP), São Paulo, SP, Brasil. Mestre em Filosofia, e-mail: claudiodelfino72@yahoo.com.br

^c Faculdade de Filosofia e Teologia Paulo VI, Mogi das Cruzes, São Paulo, SP, Brasil. Mestre em Filosofia e Ciências da Religião e Filosofia, e-mail: jerusa@adv.oabsp.org.br

esquecimento nem na indiferença, quer seja do Cristianismo ou de qualquer outra Confissão Religiosa que tenham como pilares o amor a Deus e ao próximo. Toda pessoa de boa vontade da Sociedade Brasileira deve estar atenta aos pedidos de socorro oriundos desses gritos abafados. Diante disso, objetivou-se nesta reflexão verificar quais seriam os desafios atuais, especificamente para o Cristianismo e para a Sociedade Brasileira no combate à violência doméstica e como tornarem-se próximos dos que já são acometidos por tão grandes sofrimentos e tomar atitudes que previnam futuros horrores. Ao menos duas questões preliminares se fizeram necessárias: é legítima a prática de um modelo religioso cristão, tendo Jesus Cristo como fundamento, que se baseie na premissa, segundo a qual, se está bem para mim a situação, não importa como está a do outro? Seria razoável para qualquer pessoa de boa vontade e para uma sociedade inteira negligenciarem-se diante da desfiguração dos rostos e dos gritos de sofrimento de milhares de crianças, adolescentes e mulheres?

Palavras-chave: Cristianismo. Sociedade Brasileira e Violência Doméstica Atual.

Abstract

At the present times, the Brazilian people's suffering is notorious, in communion with the whole humankind. At this time of history, everyone is affected by the new Coronavirus pandemic's tragedy. The painful silence broken by tears of sorrow, laid by people who are burying their loved ones; thousands of families mourned by their relatives' deaths; a health system that can't handle all the population's needs, in particular, the ones from the most vulnerable; the social isolation necessity and these pandemic times' consequences that manifest themselves through the unemployment, hunger, the lack of hope; all of these are some aspects of the suffering faced by many of our brothers all around Brazil. If that was not enough, domestic violence cases are rising sharply. Such phenomenon is disfiguring the faces of many children, young people and women, who shout for help from their homes' anonymity; those cries cannot be forgotten nor ignored either by Christianity or by any other religion whose basic and fundamental principle is the love to God and the neighbor. Every person of good will member of the Brazilian society should be alert for those cries asking for help. Therefore, this reflection aims to verify which are the present-day challenges, especially the ones related to Christianity and Brazilian society's duty to fight domestic violence, and how they can make themselves close to the victims of those great sufferings as well as taking measures to avoid its repetition. At least two preliminary questions are important: It would be rightful to practice a Christian religious model, which has Jesus Christ as fundament, to be comfortable if its own situation is good, even when many others are forgotten? Would it be reasonable to any person of good will and to a whole society neglect themselves from the faces' disfiguration and from the thousands of children, young people and women's suffering cries?

Keywords: Christianity. Brazilian Society and Present-day Domestic Violence.

Introdução

Objetiva-se com esta reflexão verificar quais seriam os desafios atuais, especificamente, para o Cristianismo e para a Sociedade Brasileira em combater a violência doméstica, tornando-se próximos dos que já são acometidos por tão grandes sofrimentos e tomando atitudes que previnam futuros horrores. Diante disso, há de se interrogar: é legítima a prática de um modelo religioso cristão, tendo Jesus Cristo como fundamento que se baseie na premissa segundo a qual, se está bem para mim a situação, não importa como está a do outro? Seria razoável para qualquer pessoa de boa vontade e para uma sociedade inteira omitir-se diante da desfiguração dos rostos e dos gritos de sofrimento de milhares de crianças, adolescentes e mulheres? A reflexão se desenvolve a partir da descrição dos cenários do aumento da violência doméstica, especialmente em tempos da pandemia do Coronavírus. Versa-se sobre a apresentação da Legislação Brasileira e o combate à violência doméstica, além da fundamentação bíblico-filosófico-teológica da dignidade da pessoa humana e, por fim, apresenta possíveis contribuições teológico-pastorais do Cristianismo e da Sociedade Brasileira diante do atual cenário.

1. Rostos desfigurados e gritos de socorro: breve diagnóstico da violência doméstica em tempos de Pandemia

Desde 11 de março de 2020, quando a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou o estado de Pandemia do novo Coronavírus (SISTEMA UNIVERSIDADE ABERTA DO SUS, 2020), a humanidade passou a enfrentar dias sombrios, com o crescimento vertiginoso de mortos, o escancaramento da debilidade de muitos sistemas de saúde, mesmo em países desenvolvidos, o agravamento da crise econômica mundial, expondo os mais vulneráveis a um sofrimento gritante, dentre outros males. Como medidas preventivas para combater à Covid-19, doença provocada pelo novo Coronavírus, tivemos, dentre outras, o isolamento social, o distanciamento entre as pessoas, a higienização das mãos com álcool em gel e sabão e o uso de máscaras. Simultaneamente à esta Pandemia, com as graves consequências para a

humanidade, soma-se os dramas da violência doméstica ou familiar pelo mundo afora, desfigurando muitos rostos e provocando gritos de socorro em muitos lares de pessoas mais vulneráveis, como crianças, adolescentes, mulheres, idosos e pessoas com necessidades especiais.

Já em 6/4/2020, o chefe da Organização das Nações Unidas (ONU), Antonio Guterres, alertava para o crescimento da violência doméstica contra meninas e mulheres em virtude da quarentena imposta pelos governos, tendo em vista combater à Covid-19. A casa, que deveria ser o lugar de mais segurança, tornou-se nestes tempos pandêmicos, lugar de violência para muitos. E as faces desta monstruosidade se manifestam de forma física, sexual, reprodutiva e moral, levando muitas mulheres a sofrerem de depressão, contrair HIV e ter mais chances de ter distúrbios com álcool (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 2020). Dois meses mais tarde, o mesmo Secretário Geral da ONU, além de reafirmar o que já dissera em abril, instou aos governos que provessem o necessário para a sobrevivência das pessoas mais vulneráveis, em seus projetos de combate à Pandemia (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 2020). Já a diretora da Organização Pan Americana de Saúde (OPAS), Carissa F. Etienne, afirmou em 18 de agosto de 2020 a necessidade de os países ampliarem os serviços de saúde mental para lidar com os efeitos da Pandemia da Covid-19, destacando que tal serviço e os que são contra à violência doméstica são essenciais, levando em conta que Pandemia revelou graves lacunas nos mesmos (ORGANIZAÇÃO PAN AMERICANA DE SAÚDE, 2020).

E o problema do aumento da violência doméstica durante a Pandemia não é exclusividade do Brasil. Em países como Itália, Espanha, França, Argentina, o número de ocorrências também cresceu, como destaca Melanie Carvalho Tonsic, em 20 de junho de 2020. Ela atesta que a vulnerabilidade das vítimas, confinadas dentro de casa, facilita a ação dos agressores (TONSIC, 2020). Especificamente no Brasil, o cenário quanto ao crescimento da violência doméstica em tempos pandêmicos, infelizmente, é grave. Segundo o Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP), durante o período de isolamento devido à Pandemia do Coronavírus, houve mais vítimas de violência em suas próprias casas. A casa que deveria ser um lugar de segurança tornou-se um palco de sofrimento. Entre fevereiro e abril de 2020 houve um aumento de

431% em relatos de brigas entre vizinhos, sendo identificados 52 mil menções, sendo que 10% destas (5,583) indicavam violência doméstica (FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2020).

2. Legislação brasileira e o combate à violência doméstica

Diante do doloroso cenário referente ao aumento drástico da violência doméstica contra crianças, adolescentes e mulheres em tempos pandêmicos no Brasil, se faz jus neste momento apresentar a legislação vigente em nosso país referente a esta questão, tendo em vista estabelecer o diálogo proposto entre Cristianismo e Sociedade brasileira, visando defender e promover a vida das pessoas mais vulneráveis e as vítimas de tal monstruosidade.

Em 10 de dezembro de 1948, a Assembleia Geral da ONU adotou e proclamou a Declaração Universal dos Direitos Humanos. Tal Declaração traz em seu artigo I o seguinte: “Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos. São dotados de razão e consciência e devem agir em relação uns aos outros com espírito de fraternidade” (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 1948). Deste princípio universal, em que se afirma a igualdade em dignidade e direitos de todos os seres humanos desde o nascimento, se pode e se deve extrair, com toda razoabilidade, a defesa das pessoas mais vulneráveis à violência doméstica em todos os tempos e, mais especificamente, na atualidade. Além do mais, o espírito fraterno deve prevalecer sobre a violência.

Por sua vez, a Constituição Federativa da República do Brasil, que foi aprovada pela Assembleia Nacional Constituinte em 22 de setembro de 1988 e promulgada em 5 de outubro de 1988, dispõe no seu artigo 5º, como cláusula pétrea, dentre outras coisas, o seguinte: “Todos são iguais perante a lei, sem distinção de natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade” (BRASIL, 1988). E continua no mesmo artigo, no inciso I: “Homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição” (Idem). Este é um segundo fundamento, igualmente razoável, à Declaração Universal dos Direitos Humanos, que garante aos mais

vulneráveis o direito de serem salvaguardados pelo Estado Brasileiro e, simultaneamente, obriga o Estado a garantir os seus direitos. Além disso, a igualdade de homem e mulher perante a lei faz com que todos disponham da mesma dignidade, não podendo um subjugar coativamente o outro, quer seja pela violência ou outros meios.

Na esteira do que já foi dito e respondendo às necessidades do seu tempo, com relação à violência doméstica contra a mulher, foi decretada pelo Congresso Nacional e sancionada pelo Presidente da República Luiz Inácio Lula da Silva, em 7 de agosto de 2006, a Lei Nº 11340, denominada “Maria da Penha”, criando mecanismos contra a violência doméstica e familiar contra a mulher, em conformidade com o parágrafo 8, do artigo 228 da Constituição Federal, como também, com a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (BRASIL, 2006).

Com o decreto pela OMS, em 11 de março de 2020 da gravidade da Pandemia do Coronavírus, fenômeno que continua a impactar dolorosamente a vida de toda a humanidade, ofuscando a esperança de grande porção de homens e mulheres e interrompendo o ciclo de existência de centenas de milhares de pessoas. Em meio a este triste cenário, vemos com tristeza o aumento da violência doméstica no Brasil e em outras partes do mundo contra crianças, adolescentes, mulheres, dentre outras pessoas. Diante disso, foi publicado no diário Oficial da União (DOU) a Lei Nº 14.022/20, decretada pelo Congresso Nacional e sancionada pelo Presidente da República Jair Messias Bolsonaro, no dia 7 de julho de 2020. Tal lei assegura o pleno funcionamento, durante a Pandemia do Coronavírus, de órgãos de atendimento a mulheres, crianças, pessoas idosas e cidadãos com deficiência, vítimas da violência doméstica ou familiar. Conforme a lei, o atendimento às vítimas é considerado serviço essencial e não poderá ser interrompido enquanto durar o estado de calamidade pública causado pelo novo Coronavírus. Além disso, o texto exige que os órgãos de segurança criem canais gratuitos de comunicação interativos para atendimento virtual, acessíveis por celulares e computadores. O atendimento presencial será obrigatório para casos que possam envolver: feminicídio; lesão corporal grave ou gravíssima; lesão corporal seguida de morte; ameaça praticada com uso de arma de fogo; estupro; crimes sexuais

contra menores de 14 anos ou vulneráveis; descumprimento de medidas protetivas; e crimes contra adolescentes e idosos. A nova lei permite que medidas protetivas de urgência possam ser solicitadas por meio de atendimento on-line. Previstas na Lei Maria da Penha, as medidas protetivas são um conjunto de imposições ao agressor com o objetivo de garantir a integridade da vítima (CONGRESO NACIONAL BRASILEIRO, 2020).

Enfim, esta breve apresentação da legislação brasileira referente ao cuidado e à defesa das pessoas mais vulneráveis como crianças, adolescentes, mulheres, dentre outras, diante da monstruosidade da violência doméstica ou familiar, especialmente em tempos pandêmicos, apresenta-se como uma atenção dispensada pelo Estado a estas classes de pessoas, mesmo que ainda seja uma questão de direito, devendo concretizar-se na realidade vigente, um sinal do clamor social diante do sofrimento alheio e um apelo para todos, cristãos e não-cristãos, de não se fazerem indiferentes ou esquecidos com a dor do próximo.

3. Fundamentação bíblico-teológico-filosófica da dignidade humana

Ninguém pode ficar indiferente ou fazer-se de esquecido diante deste triste cenário marcado pela violência doméstica e pelas faces desfiguradas dos que gritam por socorro na atualidade. Existe um bem que deve unir a todos, independente de crenças religiosas ou falta delas, de culturas, de status social ou de qualquer outra convicção. Trata-se do valor primordial da pessoa humana. A este propósito, recorda-nos o papa Francisco e Al-Azhar Ahmad Al-Tayyeb no Documento sobre a Fraternidade Humana em prol da paz mundial e da convivência comum, que para eles: “A justiça baseada na misericórdia é o caminho a percorrer para se alcançar uma vida digna, a que tem direito todo o ser humano” (FRANCISCO; AL-TAYYEB, 2019, não p.). Por outro lado, os líderes religiosos afirmam que é a fé que “leva o crente a ver no outro um irmão que se deve apoiar e amar. Da fé em Deus, que criou o universo, as criaturas e todos os seres humanos [...] o crente é chamado a expressar esta fraternidade humana” (FRANCISCO; AL-TAYYEB, 2019, não p.).

De fato, como afirmam Lautourelle e Fisichella, a promoção integral do bem da pessoa humana pode ser um eixo que una cristãos e outras confissões religiosas, num autêntico diálogo, fundado no testemunho da fé (LAUTOURELLE; FISICHELLA, 1994, p. 232). Sendo a pessoa humana este eixo convergente, ninguém poderia eximir-se de colaborar para o bem de cada uma delas, dado que todos somos humanos, formando o “nós” da comunidade humana à “semelhança” do “nós” divino (JOÃO PAULO II, 2002, p. 16). Este “nós humano” tem o seu fundamento na Criação do homem e da mulher por Deus, à sua imagem e semelhança (Gn 1,27). Neste ato livre e amoroso de Deus se encerra a verdade sobre a pessoa humana e a experiência da própria humanidade. Desde o “princípio”, homem e mulher constituem a coletividade humana, marcada por uma dualidade primordial (JOÃO PAULO II, 2002, p. 16-17) não excluindo, simultaneamente, a unidade original.

Especificamente, duas narrativas do livro do Gênesis marcam a criação do homem e da mulher. Tratam-se de Gn 1,26-28; 2,18-25. Destes dois relatos, algumas verdades podem ser extraídas, como fundamento que sustente o valor sagrado da dignidade da pessoa humana (homem e mulher), tais como: É conatural ao ser humano ser dotado de espiritualidade, de conhecer-se, amar, estabelecer laços de comunhão com o seu Criador e com os outros. Deus não criou o homem solitário, mas desde o início os criou varão e mulher, sendo estes por natureza íntima, seres sociais (CONSTITUIÇÃO PASTORAL GAUDIUM ET SPES - GS, nº 237-238, p. 154-155). Em tudo isso reside a sua dignidade que não é apreendida, mas inata a cada um de nós. Nós somos humanos e não simplesmente temos uma humanidade. Nosso ser humano é de caráter indelével. E toda essa dignidade espiritual do homem se reflete em seu rosto, espelho da alma, em seus gestos, em suas palavras, pois ele não é um puro espírito (ARANA, 2003, p. 40). É possível ainda dizer que a sexualidade enquanto tal é um aspecto integrante da semelhança que o homem tem com Deus (VIDAL, 2007, p. 15). E ainda, a diferenciação sexual é o caminho dos humanos para a continuação da existência (BROWN; FITZMYER; MURPHY, 2007, p. 65). Mesmo com a queda original (cf. Gn 3,1-7) Deus não os abandonou, mas veio libertar homem e mulher da servidão do pecado e da morte, mediante o sacrifício redentor do seu Filho, verdadeiramente homem e verdadeiramente Deus (DENZINGER; HÜNERMANN, 2015, n. 301-302, p. 113).

Reconhecer que o contexto bíblico no princípio, onde o homem e a mulher são criados “a imagem e semelhança de Deus”, constitui a base imutável de toda a antropologia cristã. Ambos são seres humanos, em grau de igualdade, pois são frutos do mesmo ato criativo (JOÃO PAULO II, 2005, p. 21). Conforme afirma Ruiz de la Peña, a temática da criação constitui o obrigatório ponto de partida da antropologia teológica, uma vez que a compreensão cristã do homem não parte dele mesmo, mas da realidade que, transcendendo-o, o põe na transcendência (RUIZ DE LA PEÑA, 1980, pp. 348-349). De acordo com essa antropologia, a pessoa humana não foi criada para estar sozinha, mas para ser um ser em relação: com Deus, com o mundo e com as outras pessoas.

Dito segundo o arquétipo bíblico “Deus criou o ser humano à sua imagem, criou à imagem de Deus; Ele os criou homem e mulher” (Gn 1,27) é uma das formas de comunhão para a qual a pessoa foi criada. Observa-se que no “Façamos o homem [...]” o vocábulo “adâm” (homem) sem artigo, isto é, não é nome próprio, mas nome comum ou coletivo — “homem/homens”. Como observa S. Bulgakov trata-se da unidade de Adão, o Adão coletivo que somos todos nós, enquanto humanidade una pela natureza e pela vida (BULGAKOV, 1984, p. 243). Por outro lado, esta interpretação implica a criação da totalidade da humanidade, isto é, homem e mulher, complementariedade (ARANA, 2013, p. 39). “O homem e a mulher se buscam: nisto consiste a imagem de Deus [...]. Assim, o homem e a mulher, em sua união, são imagem de Deus porque Deus é amor, comunidade de Pessoas” (RUPNIK; AVERINCEV, 2003, p. 35). Nesses termos, quando o texto nos diz: “não é bom que o homem esteja só; vou dar-lhe uma ajuda que lhe seja adequada” (Gn 2,17); com estas palavras, o Criador expressa ter a intenção de concluir a obra iniciada. Com a criação da mulher, o ato criacional do ser humano fica completo. Deus cria o homem não na solidão, mas em comunidade. Na antropologia bíblica o homem só existe enquanto para os outros, em seu princípio de alteridade. Nesses termos, homem e mulher possuem o mesmo caráter pessoal do ser humano. Eles são pessoas em igual medida, pois foram criados à imagem e semelhança do Deus pessoal (JOÃO PAULO II, 2005, p. 22).

Vale a pena reafirmar que a afirmação bíblica, “façamos o homem à nossa imagem e semelhança” (Gn 1,27) ao longo da história tem se apresentado como uma das verdades mais valiosas reveladas sobre a

singularidade humana (VON RAD, 1969, p. 196). Outro fator importante é que a expressão do Gênesis também nos leva a pensar a dimensão ética do ser humano. Em Eclo 17,1-12, depois de se afirmar que Deus criou o homem à Sua imagem, de lhe ter dado domínio sobre os outros seres e a mulher como companheira da sua própria substância, Deus dotou-o de determinadas capacidades, como inteligência, língua, olhos e ouvidos, juízo para pensar (v. 5), e a ciência do espírito e um coração com sabedoria (v. 6a) para o fazer conhecedor do bem e do mal (v. 6b). E acrescenta o autor bíblico que Deus lhe deu ainda a instrução e a posse da lei da vida (v. 9). Como se isto não bastasse, revela-lhe também a justiça dos seus preceitos e conclui com ele um pacto eterno (v. 10). De fato, ser imagem de Deus, segundo o autor sagrado, é de muita responsabilidade para o homem e requer o bom uso da liberdade que lhe é dada. Por isso é que, por fim, Deus como que avisa o homem: “guardai-vos de toda a iniquidade” (v. 11b). E termina o autor bíblico fazendo alusão aos limites que a ação e a liberdade do homem têm de ter: “Impôs a cada um dever para com o próximo” (v. 12).

Nesses termos, é urgente o apelo que o papa Francisco e o Al-Azhar Ahmad Al-tayyeb fazem no documento em prol da paz mundial e da convivência comum, no que diz respeito ao direito da mulher à instrução, ao trabalho e ao exercício dos seus direitos políticos. Para ambos os líderes religiosos, além da necessidade indispensável do reconhecimento de tais direitos, deve-se trabalhar para libertá-la das pressões históricas e sociais contrárias aos princípios da própria fé e da dignidade; necessidade de defendê-la da exploração sexual e do tratamento mercantil, da lógica da mercadoria, do princípio hodierno e econômico (FRANCISCO, AL-TAYYEB, 2019).

O ser humano é por origem um ser igual, homem e mulher, na sua alteridade. Recebem de Deus a mesma dignidade de valor: a dignidade do humano. Nesse sentido, é pertinente a inquietação de Francisco e de Al-Azhar ao interpelarem: “por isso, devem-se interromper todas as práticas desumanas e os costumes triviais que humilham a dignidade da mulher e trabalhar para modificar as leis que impedem as mulheres de gozarem plenamente dos seus direitos” (FRANCISCO, AL-TAYYEB, 2019). Não podemos esquecer que o homem e a mulher representam o humano criado, a pluralidade e a comunhão comunicante entre o criador e as criaturas e as criaturas entre si. Nessa

comunhão comunicante entre humanos abrem-se a cada um e a todos os humanos o dom do Espírito de Deus, sopro da vida que transforma o homem em ser vivente (Gn 2,7). O ser humano é da ordem gradual, dinâmico-processual segundo o desígnio de Deus. Fomos feitos incompletos para assumirmos a nossa responsabilidade inerente que temos de uns pelos outros. A responsabilidade ética é ontológica e teológica. Nesse sentido, pensar a questão dos deveres para com o próximo como um imperativo bíblico-ético-teológico obriga-nos a, inevitavelmente, interpretá-lo em chave Cristológica.

Considerando que toda a mensagem do Gênesis é reinterpretada à luz de Cristo, imagem visível do Deus invisível (Cl 1,15), toda história salvífica por Ele assumida nos envolve num processo de transformação e configuração. Utilizando-nos da linguagem do Apóstolo Paulo podemos falar da “forma crística de ser”. O filósofo Paul Ricoeur ocupou-se desse tema de maneira única, chamando-nos a atenção para a ideia da transformação da imagem crística à luz da glória de Deus, figuradas na pessoa de Jesus Cristo. Enquanto no Antigo Testamento encontram-se várias figuras do homem criado à imagem de Deus, a começar de Adão, a nova e perfeita figuração da realidade humana seria confessada na Igreja primitiva no evento da morte e ressurreição de Jesus Cristo, como manifestação da glória de Deus (RICOEUR, 2012, p. 86-87).

Nesses termos, falar de uma forma crística de ser nos leva a perguntar se é de fato legítima a prática de um modelo religioso cristão, tendo Jesus Cristo como fundamento, que se baseie na premissa, segundo a qual, se está bem para mim a situação, não importa como está a do outro? Por outro lado, se como sugere o filósofo, a metáfora central do ser cristão como cristomorfa, isto é, a imagem da imagem por excelência, tem implicações no plano da configuração do ser e da ação, seria razoável para qualquer pessoa de boa vontade e para uma sociedade inteira, omitirem-se diante da desfiguração dos rostos e dos gritos de sofrimento de milhares de crianças, adolescentes e mulheres? Essas duas questões que se levantam podem encontrar aqui ressonâncias se aplicarmos a análise do paradoxo cristão da regra de ouro, também chamada de máxima ou endoxa como princípio de uma moral interpessoal da responsabilidade (RICOEUR, 1991, p. 256).

Recorda-se, pelo menos a partir de Orígenes, que a regra de ouro tenha sido considerada como primeiro princípio da lei natural em todos os seres

humanos (DU ROY, 2018, p. 141). Este tema foi retomado pela filosofia, sendo que a partir do século XVII fora aprofundado com frequência por autores contemporâneos. Porém, é no corpus bíblico-teológico que a regra de ouro aparece tanto no Antigo quanto no Novo Testamento, neste último, sua motivação comportamental, moral, encontra-se nos ensinamentos de Jesus no Sermão da Montanha (Mt 7,12) e no Discurso da Planície (Lc 6,31). O filósofo Paul Ricoeur ocupou-se diretamente dessa análise ressaltando que em tais ensinamentos, essa máxima de Jesus não se referia a simples equanimidade humana ou a uma regra de equivalência, mas sim a um mandamento de amor unilateral e desinteressado que culmina no amor aos inimigos (RICOEUR, 1991, p. 256).

Aplicando a regra de ouro como fórmula de transição, Ricoeur estabelece a passagem entre a ética (orientação à vida boa, solicitude pelo outro) e a moral (norma). Para ele, a primazia da primeira sobre a segunda é categórica, uma vez que somente o recurso à moral não é suficiente para dar conta de questões como estas apresentadas. O primado da ética sobre a moral está na anterioridade da solicitude pelo outro (DU ROY, 2018, p. 204). É preciso retornar à intenção ética, uma vez que o respeito devido às pessoas não constitui um princípio moral heterogêneo, mas sua estrutura dialógica implícita no plano da obrigação, da regra (RICOEUR, 2014, p. 26). Nesse sentido, a contribuição da regra de ouro para a compreensão dessas questões está em sua maneira de abordar a reciprocidade entre o agente e o paciente de uma ação. A regra de ouro como princípio de uma moral interpessoal da responsabilidade não põe diante nem as virtudes, nem o dever e nem a lei, ela dá valor ao outro, ao próximo, como única motivação do comportamento moral.

A regra de ouro, em sua maneira de abordar a reciprocidade, considera a dissimetria entre os protagonistas, entre o que atua e o receptor (DU ROY, 2018, p. 203). Ter em conta a dissimetria garante a fórmula de transição apropriada entre a solicitude e a norma, dirá Ricoeur (RICOEUR, 2014, p. 247-248).

É preciso reencontrar o caminho da relação entre a solicitude e a norma, de tal forma que o outro seja tratado como outro, parte integrante de mim. Que o outro seja tratado como finalidade e não como meio. O não

reconhecimento do outro é uma forma violenta da eliminação dele. Nas palavras de Ricoeur: “o que é tratar a humanidade como meio, em minha pessoa e na de outrem, senão exercer sobre a vontade de outrem esse poder que, cheio de pudor na influência, irrompe em todas as formas da violência e culmina na tortura?” (RICOEUR, 2014, p. 254).

Nas palavras de Oliver Du Roy, o reconhecimento do outro como outro pressupõe “a percepção do outro que sente, que sofre; não somente do outro como ponto de vista constituinte sobre o mesmo mundo que o nosso, senão do outro vulnerável” (DU ROY, 2018, p. 204-205). De fato, se poderia dizer que tal reconhecimento impõe o resgate das categorias. Como pessoa humana que possui a si mesma no conhecimento e no amor, que não é instrumento para os outros, mas finalidade para os outros, cada pessoa se realiza em liberdade, em respeito e em reconhecimento. “No reconhecimento do outro, a compaixão é o sentimento privilegiado para evocar isso que nos precede e que se refere ao outro, e não somente como objeto de conhecimento. A compaixão é o prelúdio da relação moral com o outro” (DU ROY, 2018, p. 206).

Enfim, esta fundamentação bíblico-teológico-filosófica da dignidade humana, considerando homem e mulher criados por Deus, sendo inerentes a eles o mesmo valor, não obstante se resguarde a sua unicidade e complementariedade, crê-se que seja um elemento que possa colaborar no alargamento da reflexão sobre a urgente necessidade de se cuidar, promover e defender a vida das pessoas mais vulneráveis à violência doméstica ou familiar em tempos pandêmicos e em qualquer outra circunstância histórica. Reconhecer os direitos das mulheres, como salvaguardá-las de pressões e sofrimentos históricos; garantir a tutela dos direitos das crianças, dos idosos, dos vulneráveis, dos portadores de deficiência e dos oprimidos é dever das religiões e da sociedade civil, como afirma o Documento sobre a Fraternidade Humana em prol da Paz Mundial e Convivência Humana Comum (FRANCISCO; AL-TAYYEB, 2019). Em tempos pandêmicos, como esse que estamos vivendo, onde tantos rostos se encontram desfigurados, quer seja por enfermidade e mortes, quer seja por violência doméstica contra crianças, mulheres, idosos e pessoas portadoras de necessidades especiais, é urgente que a religião fomente relações sociais em que cada pessoa seja considerada como fim e não

meio, concedendo a todas o acesso aos direitos fundamentais, que se apoiam na sua dignidade. Nesta direção, como afirma o Papa Francisco:

A partir da intimidade de cada coração, o amor cria vínculos e amplia a existência, quando arranca a pessoa de si mesma para o outro. Feitos para o amor, existe em cada um de nós “uma espécie de lei de ‘extâse’: sair de si mesmo para encontrar nos outros um acréscimo de ser”. “Por isso, o homem deve conseguir um dia partir de si mesmo, deixar de procurar apoio em si mesmo, deixar-se levar” (FRANCISCO, 2020, n. 88, p. 52).

O ser humano, criado pela mão de Deus, realiza-se na autenticidade de uma relação de comunicação e de alteridade que, em si, é criadora e exodal; é unidade e comunal; comunicação de si e expansão de si, deixando-se levar por um movimento original e originante que, de acordo com as Sagradas Escrituras, realiza-se no encontro das suas diferenças.

4. Possíveis contribuições teológico-pastorais do Cristianismo e a Sociedade Brasileira diante do atual cenário descrito

Seguem algumas contribuições possíveis:

- Considerando que Deus criou o homem e a mulher, livremente e por amor, à sua imagem e semelhança (Gn 1,27), torna-se imperativo de fé para o Cristianismo cuidar e promover a vida de todos, principalmente a dos mais vulneráveis, tendo, então, o urgente compromisso de ir ao encontro dos que sofrem violência doméstica em tempos pandêmicos e realizar um trabalho preventivo, como, por exemplo, acompanhar famílias com potencial de risco, a fim de que outros não caiam nos mesmos dramas.

- Ademais, a Igreja Católica deve estimular um autêntico e harmonioso ecumenismo e um diálogo inter-religioso com todos que encontram na pessoa humana o bem maior dentre as realidades temporais existentes, de modo a salvaguardar o bem integral delas. O bem que nos une, isto é, a dignidade da pessoa humana, é muito maior do que aquilo que possa nos dividir. Além disso, ser uma Igreja em saída, desejo tão profundo ao papa Francisco, deve ser um desafio assumido por nós, não perdendo a oportunidade de nos aproximarmos dos nossos irmãos e irmãs que gemem de dor, sob o jugo da violência dentro de suas próprias casas. Como uma mãe que não se esquece de seus filhos (Is

49,15), assim deve ser a Igreja em relação a cada membro seu, preferencialmente, os mais vulneráveis. Tal serviço pode ser prestado pela Pastoral Familiar e outros organismos afins;

- Presente no mundo como *Lumen Gentium*, a Igreja não pode se esmorecer diante dos dramas sociais, mas antes deve, como profeta, denunciar as injustiças contra os mais frágeis e buscar colaborar na construção de uma sociedade com espírito fraterno, onde cada pessoa sinta-se segura e em comunhão com todos, sendo tratada sempre como fim e, jamais, como meio. Diante disso, é necessário construir pontes com o Estado, sobre pilares como a caridade, a verdade e o bem comum;

- Enfim, dado que a dignidade humana é um bem universal, o Cristianismo contemporâneo deve contar com a colaboração das pessoas de boa vontade, a fim de que, seguindo os ditames da reta razão, jamais abandone as pessoas mais vulneráveis, que tendo os rostos desfigurados pela violência doméstica e por tantos outros males, gritam, muitas vezes, no anonimato de seus lares por uma mão que se estenda e as ajude a reerguerem-se das dores de suas quedas. A indiferença, um dos males da cultura hodierna, não pode ser a atitude daqueles que acreditam no valor sagrado e inviolável da vida e da dignidade humanas. Tal atitude desemboca numa solidão egoística e, jamais forma comunhão.

Considerações finais

Recorda-se que o objetivo desta reflexão é verificar quais seriam os desafios atuais, especificamente, para o Cristianismo e para a Sociedade Brasileira, em combater a violência doméstica, tornando-se próximos dos que já são acometidos por tão grandes sofrimentos e tomando atitudes que previnam futuros horrores.

Visando desenvolver tal finalidade, realizou-se um breve diagnóstico da realidade hodierna, marcada pela Pandemia do Coronavírus e, simultaneamente, pelo drama do crescimento da violência doméstica. A casa, por natureza um lugar de refúgio e segurança, tornou-se para muitos, um lugar de sofrimento, em virtude da necessidade do distanciamento social.

Ademais, foi constatado que a Legislação brasileira, em comunhão com a Declaração Universal dos Direitos Humanos, com a nossa Carta Magna, com a Lei Maria da Penha e com a Lei nº 14022/20, reconhece o valor inviolável da vida e da dignidade da pessoa humana, procurando proteger os mais vulneráveis (crianças, adolescentes, mulheres, idosos e pessoas com necessidades especiais) diante do drama da violência doméstica já existente e agravado no cenário pandêmico atual. Apesar de terem o direito garantido, nem todas as pessoas o gozam de fato.

Após este momento, buscou-se demonstrar que a dignidade humana é um valor inviolável, quer seja no âmbito da Sagrada Escritura, da Teologia e da Filosofia. Desta maneira, ficou notório que zelar pela promoção e pelo bem de todos os homens e mulheres é um imperativo não somente da fé cristã, mas de todas as religiões que reconhecem a nobreza do estatuto ontológico da pessoa humana. Além disso, tal imperativo se estende a todas as pessoas de boa vontade, pois a reta razão abarca a nobreza desta realidade.

Enfim, quer seja em tempos pandêmicos, ou depois da passagem deste triste cenário, marcado por morte, violência doméstica e por tantos outros males, o Cristianismo, as outras religiões que creem ser a pessoa humana um bem sagrado e inviolável, as pessoas de boa vontade, não poderão jamais se fazerem indiferentes diante dos gritos e gemidos de nossos irmãos e irmãs mais vulneráveis, que trazem no rosto a desfiguração causada pela desumanidade alheia. Sempre será tempo e ocasião de construir uma cultura da solidariedade e da vida.

Referências

ARANA, A. I. *Para compreender o Livro do Gênesis*. São Paulo: Paulinas, 2003.

BÍBLIA: *Bíblia de Jerusalém*. 4a. ed. São Paulo: Paulus, 2002.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. 1988. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/consti/1988/constituicao-1988-5-outubro-1988-322142-publicacaooriginal-1-pl.html>. Acesso em: 02 set. 2020.

BRASIL. Lei nº 11.340 (Lei Maria da Penha), de 7 de agosto de 2006. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2006/lei-11340-7-agosto-2006-545133-publicacaooriginal-57150-pl.html>. Acesso em: 22 set. 2020.

BRASIL. Lei nº 14.022/20, de 7 de julho de 2020. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2020/lei-14022-7-julho-2020-790393-publicacaooriginal-161013-pl.html>. Acesso em: 2 ago. 2020.

BROWN, R. E.; FTZMYER, J. A.; MURPHY, R. E. (Eds.). *Novo Comentário Bíblico São Jerônimo*. Santo André, SP: Academia Cristã; São Paulo: Paulus, 2007.

BULGAKOV, S. L' *Épouse de l'agneau: La création, l' homme, l'Eglise e la fin*. Paris: Editions L'Age d'Homme S.A., 1984.

CONCÍLIO VATICANO II. *Gaudium et Spes*. (Constituição Pastoral sobre a Igreja no mundo de hoje). In: VIER, F. F. (Coord.). *Compêndio do Vaticano II: constituições, decretos e declarações*. Petrópolis: Vozes, 1968. [25. ed. 1996.]

DENZINGER, H.; HÜNERMANN, P. *Compêndio dos símbolos, definições e declarações de fé e moral*. 3. ed. São Paulo: Paulinas; Loyola, 2015.

DU ROY, O. *La regla de oro: una máxima universal*. Ciudad Nueva: Madrid, 2018.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. *Violência Doméstica durante a Pandemia de Covid-19 Edição 3. Fórum Brasileiro de Segurança Pública*, 27 jul. 2020. Disponível em: https://forumseguranca.org.br/publicacoes_posts/violencia-domestica-durante-pandemia-de-covid-19-edicao-03/. Acesso em: 16 ago. 2021.

FRANCISCO, Papa. *Fratelli Tutti*. (Carta Encíclica sobre a Fraternidade e a Amizade Social). São Paulo: Paulus, 2020.

FRANCISCO, Papa; AL-TAYYEB, A. A. *A Fraternidade Humana em prol da paz mundial e da convivência comum*. 2019. Disponível em: https://www.vatican.va/content/francesco/pt/travels/2019/outside/documents/papa-francesco_20190204_documento-fratellanza-umana.html. Acesso em: 16 ago. 2021.

JOÃO PAULO II, Papa. *Carta Apostólica Mulieris Dignitatem: sobre a dignidade e a vocação da mulher* (15 ago. 1988). 6. ed. São Paulo: Paulinas, 2005.

JOÃO PAULO II, Papa. *Carta às Famílias* (2 fev. 1994). 5. ed. São Paulo: Paulinas, 2002.

LAUTOURELLE, R.; FISICHELLA, R. (Dir.). *Dicionário de Teologia Fundamental*. Petrópolis: Vozes; Aparecida: Santuário, 1994.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). *Declaração interagencial das Nações Unidas sobre violência contra mulheres e meninas no contexto da COVID-19*. ONU *Mulheres Brasil*, 25 jun. 2020. Disponível em: <http://www.onumulheres.org.br/noticias/declaracao-interagencial-das-nacoes-unidas-sobre-violencia-contra-mulheres-e-meninas-no-contexto-da-covid-19/>. Acesso em: 10 set. 2020.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). *Chefe da ONU alerta para o aumento da violência doméstica durante a pandemia do coronavírus*. *Nações Unidas Brasil*, 6 abr. 2020. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/chefe-da-onu-alerta-para->

aumento-da-violencia-domestica-em-meio-a-pandemia-do-coronavirus/amp/. Acesso em: 10 set. 2020.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). Declaração Universal dos Direitos Humanos. *Portal da ONU*, 10 dez. 1948. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/wp-content/uploads/2018/10/DUDH.pdf>. Acesso em: 2 set. 2020.

ORGANIZAÇÃO PAN AMERICANA DE SAÚDE (OPAS). Países devem aumentar os serviços de saúde mental para lidar com os efeitos da pandemia de COVID-19. *Portal OPAS*, 18 ago. 2020. Disponível em: <https://www.paho.org/pt/noticias/18-8-2020-paises-devem-ampliar-oferta-servicos-saude-mental-para-lidar-com-efeitos-da>. Acesso em: 10 set. 2020.

RICOEUR, P. *Amor e Justiça*. São Paulo: Martins Fontes, 2012.

RICOEUR, P. *O Si-mesmo como outro*. São Paulo: Martins Fontes, 2014.

RUIZ DE LA PEÑA, J. L. Sobre la estructura, método y contenidos de la antropología teológica. *Studium Ouetense*, n. 8, p. 348-349, 1980.

RUPNIK, M. I.; AVERINCEV, S. S. *Adán y su costado: Espiritualidad del amor conyugal*. Burgos: Monte Carmelo, 2003.

SISTEMA UNIVERSIDADE ABERTA DO SUS (UNA-SUS). Declaração do estado de Pandemia do novo Coronavírus. *Portal UNA-SUS*, 11 mar. 2020. Disponível em: <https://www.unasus.gov.br/noticia/organizacao-mundial-de-saude-declara-pandemia-de-coronavirus>. Acesso em: 02 set. 2020.

TERRA, J. E. M. (Coord.). Introdução ao Pentateuco. *Revista de Cultura Bíblica*, São Paulo, p. 113-116, 2005.

TONSIC, M. C. Covid-19 e violência doméstica: duas guerras durante a pandemia. *Consultor Jurídico*, 20 jul. 2020. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2020-jul-20/melanie-tonsic-covid-19-violencia-domestica>. Acesso em: 10 ago. 2020.

VIDAL, M. *O Matrimônio: Entre o Ideal Cristão e a Fragilidade Humana*. 1. ed. Aparecida: Santuário, 2007.

VON RAD, G. *Teología del Antiguo Testamento*. Salamanca: Sigueme, 1969. v. 1. Las tradiciones históricas de Israel.

RECEBIDO: 24/09/2020
APROVADO: 20/08/2021

RECEIVED: 09/24/2020
APPROVED: 08/20/2021